

**ATA DE REUNIÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2023 - CONTINUAÇÃO**

Aos **DEZESSEIS** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2024**, às **10h**, reuniram-se o Srº. Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente instituídos pela Portaria nº 4210/2023 de 08 de agosto de 2023 de e licitantes presentes, para a realização do Pregão Presencial em epígrafe, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, Srª. Carla Cristina Alves Valle Freire, junto aos autos do Processo Administrativo nº **1105/2023**, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pelo **menor preço por item** referente ao Registro de Preços para futura e eventual “**Aquisição de MEDICAMENTOS**, em atendimento as demandas do Departamento de Assistência Farmacêutica de Iguaçu Grande, pelo período de 12 (doze) meses.

Iniciados os trabalhos da presente sessão, foram convidadas a adentrar ao Plenário da Câmara Municipal as empresas presentes tanto na recepção da Prefeitura Municipal e da Comissão de Licitação, em ato contínuo foi solicitado pelo Sr. Pregoeiro, que os presentes assinassem a lista de presença que segue em anexo a esta ata. Em tempo registra-se presente as seguintes empresas e seus respectivos representantes já devidamente credenciados anteriormente:

**MAMEDICO CIRURGICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.823.255/0001-54;**  
**NEW MEDIC COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.288.745/0001-29;**  
**CM DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.725.081/0001-80;**  
**JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICO E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.086.197/0001-04;**  
**ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.566.396/0001-49;**  
**SLIM MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.763.951/0001-50;**  
**HRX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.634.742/0001-95;**  
**FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.341.240/0001-92;**  
**LUX MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.595.806/0001-96;**  
**CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.834.716/0001-03;**  
**FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.710.180/0001-10;**  
**NOVA AEROFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.982.722/0001-51;**  
**DECLAN COMERCIO SEVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.433.077/0001-00.**

Registra-se que as demais empresas participantes, não se fizeram presentes, mesmo estando cientes quanto a retomada do pregão no dia de hoje, conforme acordado com a anuência de todos e registrado na ata da sessão anterior e ainda sendo disponibilizado no portal da transparência desta municipalidade o aviso de retomada desta sessão.

Preliminarmente, o Sr. Pregoeiro demonstrou e franqueou acesso que todos envelopes que se encontram em posse Comissão de Pregão, permanecem da mesma forma quanto retidos, ou seja, devidamente rubricados e lacrados, sem quaisquer alterações. E ainda, disponibilizou acesso a cópia do mapa de apuração de valores obtido após lançamento das propostas apresentadas, para ciência de todos visando verificarem os itens que se encontram classificados. Após verificação e ciência de todos, o mesmo foi devolvido à Comissão de Pregão.

Em ato contínuo, o Sr. Pregoeiro informou aos licitantes, que daria início a próxima etapa deste procedimento licitatório, qual seja, etapa competitiva de lances verbais entre os licitantes presentes aptos a se manifestarem em face do credenciamento pleno anteriormente.

Neste momento, após ser proferido que seria iniciada a etapa supramencionada, registra-se o exposto por parte dos licitantes participantes, destacando-se os representantes das empresas: **HRX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.634.742/0001-95 e MAMEDICO CIRURGICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.823.255/0001-54**

“Sr. Pregoeiro visando ampliar a competitividade entre todos os participantes desta fase e ainda visando obter uma maior economicidade a esta administração pública, propõem-se que todos os licitantes participem da fase de lances, nos lances que lhe couberem.

Deste modo, após tal colocação o Sr. Pregoeiro, informou que iria avaliar tal solicitação, analisar os valores e percentuais registrados inicialmente junto ao mapa de lance de demais planilhas que seguiram em anexo a esta ata e ainda desde que haja concordância e anuência de todos licitantes participantes desta fase, tal procedimento poderia ser adotado visando a ampla concorrência e consequentemente obtenção de melhores valores a serem contratados a esta licitação.

Sendo assim, foi verificado os valores iniciais, diferenças entre as propostas apresentadas, em face disso, registra-se:

Considerando, que na primeir1a sessão deste certame licitatório, que se deu em 08/01/24.

Considerando, que na data supracitada, ocorreu o recebimento e recolhimento de credenciamento e envelopes A - Proposta de preços e B - habilitação das empresas que se fizeram interessadas e que perfizeram um total de 29 (vinte e nove) participantes inicialmente.

Considerando que após realizada minuciosa análise documental do que se dizia respeito a 1 fase deste pregão, qual seja: CREDENCIAMENTO, é proferido decisão certa desta etapa competitiva, conforme consignado em ata anteriormente.

Considerando que neste primeiro momento um total de 11 (onze) empresas licitantes foram julgadas DESCLASSIFICADAS em face do NÃO ATENDIMENTO pleno ao instrumento convocatório no que tange o item 5 - Do credenciamento pelo motivos registrados em ata e sendo aplicado o disposto junto ao mesmo item o previsto para o caso de não cumprimento, cabendo ressaltar que este Sr. Pregoeiro atua com base ao art. 3 da lei da 10.520 - vinculação ao instrumento convocatório e sendo previsto no mesmo as consequências em face ao não atendimento ao requerido.

Considerando que todas as empresas participantes, apresentaram o anexo III - declaração de atendimento aos requisitos de habilitação - item n 5.2.2 do edital, sendo esta uma das declarações mais importantes deste certame. Porém embora apresentada 11 (onze) licitantes, assim não fizeram o pleno atendimento e por consequência aplicado individualmente e justificado após análise documental as desclassificações que foram devidas pelos motivos que lhes cabiam.

Considerando, que em todas as sessões realizadas aqui até o presente momento, foi consignado que aqueles licitantes desclassificados até então, terão seu direito de manifestar suas intenções de recursos caso assim desejem mesmo em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações trata se de falta documental, todos aqueles encontraram se respaldados e garantidos pela Lei que norteiam as contratações públicas, deste modo conforme disciplinado em lei, o momento em que aqueles que assim desejarem manifestar intenção de recurso, se dará apenas após declarado um vencedor, em atenção ao art. 4, inciso XVIII, da lei 10.520/02.

Considerando que de um total de 29 (vinte e nove) empresas, apenas 18 (dezoito) licitantes encontraram se aptas a próxima fase deste pregão, qual seja Abertura de proposta de preços, que após realizada minuciosa análise das mesmas, ressalta-se que destas 18 (dezoito) empresas 03 (três) estão descredenciadas e diante disso não poderão dar lances. Todos os referidos licitantes tiveram suas propostas Classificadas a fase de lances verbais que se dará início no dia de hoje.

Considerando que as propostas classificadas representam um percentual aproximado de 62% dos licitantes que iniciaram este pregão.

Considerando que após lançado os valores ofertados aos respectivos itens pelos licitantes junto ao mapa de lances, verifica se que os itens: 86, 101, 120, 182, 210 e 234, foram desertos haja visto nenhum licitantes formular proposta aos mesmos, fato este que será de ciência da autoridade competente a fim de verificar os motivos para este fato.

Considerando, que ainda no que se diz respeito a verificação das propostas, foi visto que diversas empresas não ofertarem valores a todos os itens deste pregão.

Considerando ainda que a diferença contida entre os itens que houveram proposta dos licitantes são mínimos em consideração ao critério de julgamento previsto no instrumento convocatório junto item nº 7, ou seja pouco mais de 10% entre o menor valor ofertado e o maior.

Desta forma, em face das observações supramencionadas, o Sr. Pregoeiro, questionou em alto e bom tom individualmente cada um dos licitantes. Que de livre e espontânea vontade arguíram que diante dos fatos exposto, concordam e dão sua ciência e anuência ao caso apresentado, não realizando quaisquer questionamentos sobre o tema futuramente.

Sendo assim, após a deliberação realizada entre todos e plena concordância fica ajustado a participação a cada item de todos aqueles que apresentaram propostas, haja visto a mínima diferença entre as propostas, ampliação da competitividade e busca pela maior economicidade.

Superado tal questão, dar se início a esta fase de lances, considerando que as propostas atendem o disposto no instrumento convocatório. O Sr. Pregoeiro alertou os licitantes acerca da exequibilidade dos preços ofertados, que sendo considerados inexequíveis ficarão sujeitos a devida comprovação, conforme previsto no instrumento convocatório.

Registra-se que, o Sr. Pregoeiro no uso de suas atribuições, tentou de todas as formas negociar melhores valores para a Administração Pública diretamente com as empresas na fase de lances, visando obtenção de maior economicidade a esta municipalidade, conforme mapa de lances anexo.

Deste modo, entende-se que o Sr. Pregoeiro cumpriu o seu dever de tentar obter a proposta mais vantajosa para administração. Por oportuno, colha-se o presente julgado do Tribunal de Contas da União: "No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa". (Acórdão 694/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO).

O Sr. Pregoeiro alertou aos participantes que se for verificada a ausência de competitividade ante a inexistência de ofertas mais vantajosas para Administração Pública a autoridade competente deverá analisar e promover as medidas cabíveis, podendo revogar o certame por razões de interesse público ou homologar a licitação atestando a regularidade dos atos praticados, visto que, a atuação do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio se dá exclusivamente na fase externa em estrita observância ao disposto no instrumento convocatório, e que, a fase interna é de total responsabilidade da secretaria requisitante que deve realizar a pesquisa de preços de forma ampla aprimorando os critérios e metodologias com a variedade de fontes.

Considerando, o avançar do horário, a sessão foi suspensa para o almoço às 12h com retorno marcado para às 13h30min com a devida anuência dos licitantes. Cabe ressaltar que foi realizada a fase de lances verbais até o item 127 (cento e vinte e sete). No retorno, o Sr. Pregoeiro irá proceder com a continuação da fase de lances verbais a partir do item 128 (cento e vinte e oito).

Registra-se que os envelopes B das empresas foram devidamente rubricados e carimbados pelo Sr. Pregoeiro, sendo os mesmos lacrados, inviolados, rubricados e armazenados em caixa box e ainda tal ato, foi procedido na presença de todos.

Retomado os trabalhos da presente sessão, após suspensão da mesma para almoço, no horário previsto, o Sr. Pregoeiro demonstrou que os envelopes retidos, encontram-se lacrados e inviolados, conforme recolhidos anteriormente, desta forma, dando continuidade na fase de lances verbais a partir do item 128 (cento e vinte e oito) e ainda registra-se que se fazem presente todos os licitantes inicialmente registrados.

Considerando, a conclusão da fase de LANCES VERBAIS e o avançar da hora, que se aproxima do fim do expediente municipal, foi deliberado entre todos licitantes e em comum acordo a remarcação para o próximo dia **17 de janeiro de 2024 às 14h00min neste mesmo local**, no que pese a retomada desta sessão, para que seja realizada a próxima fase deste certame, qual seja, FASE DE HABILITAÇÃO com análise das documentações das empresas que se sagraram vencedoras da fase de lances verbais.

Registra-se ainda, que ficou deliberado pelo Sr. Pregoeiro, que aquelas empresas que **atenderam** os requisitos previstos para a fase de **credenciamento e se encontram representadas** conforme consignado na ata anterior, que caso o representante da empresa já credenciado e registrado, não possa se fazer presente na continuidade do certame, a empresa em questão poderá realizar troca de seu representante, desde que cumpra os requisitos legais previsto no instrumento convocatório.

Insta consignar que os envelopes B das empresas foram devidamente rubricados e carimbados pelo Sr. Pregoeiro, sendo os mesmos lacrados, inviolados, rubricados e armazenados em caixa box e ainda tal ato, foi procedido na presença de todos.

Registra-se que todos licitantes participantes detêm todo direito de manifestar intenção de recurso, sendo este ato previsto em lei, qual seja: Lei nº 10.520/2002. Que norteiam as contratações na modalidade Pregão, no qual está sendo realizado o PP 68/23.

Conforme consignado na ata da sessão realizada dia 08 de janeiro de 2024 e demais, na qual foi enviada e que se encontra disponível junto ao portal da transparência desta municipalidade, vejamos:

Indo mais além, vejamos o que se encontra previsto no instrumento convocatório no que se diz respeito a RECURSO, especificamente no item nº 09 e subitens nº 9,1 c/c 9.1.1 c/c 9,1,2:

#### **"9. DO RECURSO**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

**9.1.1.** Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

**9.1.2.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor."

Cumpra ainda esclarecer, que no pregão, é possível recorrer num único momento: quando ocorre a declaração de vencedor. É a hora de questionar todas as decisões tomadas pelo Sr. Pregoeiro, não só a declaração de vencedor em si. Dessa forma, será possível questionar a desclassificação ou inabilitação de sua empresa, mesmo que tenha ocorrido semanas antes, por exemplo. Logo que o pregoeiro lança a declaração de vencedor, o licitante interessado deverá "manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer", segundo determina o art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002.

Desta forma, roga-se que todo licitante, acompanhe o andamento deste certame, visando que no momento oportuno conforme supramencionado, possa assim motivar sua intenção de recurso nos moldes legais cabíveis, informa-se ainda que todos os atos deste pregão são devidamente disponibilizados junto ao portal da transparência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Licitação

P. M. I. G.  
PROC. Nº 1105/2023  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
RUB.: \_\_\_\_\_

Por fim, destaca-se que os envelopes A e B das empresas participantes cujo foram DESCLASSIFICADAS, permaneceram em posse da comissão de pregão devidamente lacrados, inviolados, rubricados pelos presentes, com carimbo de VISTO da comissão acondicionadas em caixas box lacradas, até a conclusão deste procedimento licitatório.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as **17h**.

Assinatura dos Proponentes deste Pregão:

#### COMISSÃO DE PREGÃO

Hérique da Costa Corrêa  
Pregoeiro

André Luiz Façanha Macedo  
Membro

Rafael de Oliveira Alves  
Membro

Vânia Lucia Viana Marques  
Membro

#### LICITANTES

**MAMEDICO CIRURGICO LTDA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**

## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### Licitação

P. M. I. G.  
PROC. Nº 1105/2023  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
RUB.: \_\_\_\_\_

**NEW MEDIC COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

**CM DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**

**JMX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICO E HOSPITALARES LTDA**

**ATX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

**SLIM MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**HRX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**FBC DE NITEROI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

**LUX MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

**NOVA AEROFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Licitação

P. M. I. G.  
PROC. Nº 1105/2023  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
RUB.: \_\_\_\_\_

**DECLAN COMERCIO SEVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**